

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS EM GERAL, destinados à estruturação e adequação do Hangar para instalação da 5ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA SOLICITANTE: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95.

I- DOS FATOS:

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA apresentou impugnação ao edital supracitado, conforme passamos a expor abaixo:

A impugnação apresentada pela empresa Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ao Edital nº 002/2026 refere-se ao Lote 6, composto por materiais diversos e mobiliários de linhas de produção distintas — especificamente, móveis em aço e móveis de madeira.

Diante dessa composição heterogênea, a requerente alega ser inviável apresentar proposta de preços para o lote, uma vez que os itens estão agrupados de forma mista, sem segregação por tipo ou linha de fabricação.

PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Por fim, pede:

- Requer-se a reformulação do Edital;

- a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 04/03/2026, às 9h;
- e a consequente republicação do edital reformulado, de forma a adequá-lo aos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA RESPOSTA

Diante dos motivos apresentados no pedido de impugnação, esclareço que, embora os itens estejam organizados em lotes no edital, o critério de julgamento é o de menor preço por item, permitindo ao licitante participar exclusivamente dos itens de seu interesse e apresentar propostas de forma parcial, conforme previsto no item 16.1 do Termo de Referência.

III - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro NEGAR PROVIMENTO à Impugnação ora apresentada, mantendo-se, assim, todos os termos constantes do edital publicado.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2026.

DANIEL VIEIRA DO CARMO
PREGOEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86B9-BB0C-D430-72E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL VIEIRA DO CARMO (CPF 039.XXX.XXX-23) em 24/02/2026 13:46:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/86B9-BB0C-D430-72E8>